

EMENDA N°
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao art. 104 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 104. Ao assistente será permitido propor meios de prova, arrolar testemunhas até o máximo legal, juntar documentos, indicar assistente técnico, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, requerer medidas cautelares reais, participar dos debates orais, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências complementares ao final da audiência de instrução, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Públco ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, absolvição sumária, rejeição da denúncia no procedimento do Tribunal do Júri ou de extinção da punibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação a figura do assistente, não há razões para que o assistente seja impedido de arrolar testemunhas, juntar documentos ou indicar assistente técnico, como o fazem as partes. Também não há razões para a limitação de seu recurso, mormente quando se trata da preservação do interesse da vítima.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX